



Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

103

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.004, DE 14 DE JULHO DE 1.993

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

R
Pl. 536V-54
L. 117

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal de Birigüi autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação e sem qualquer ônus ou despesas para a donatária, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o imóvel a seguir descrito:

área de terreno com 19,5 alqueires (dezenove alqueires e meio), equivalente a 471.900,00 m² (quatrocentos e setenta e um mil e novecentos metros quadrados), localizada na Fazenda Baixotes, deste Município e Comarca, devidamente registrada sob nº 23854 - no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Birigüi, e integrante do perímetro urbano do Município, - consoante Lei nº 2.859, de 16 de março de 1.992, com as seguintes confrontações: pela cabeceira com a Estrada BGI-344; de um lado, com a S.A. Central de Imóveis/ e Construções; de outro, com o Córrego Baixotes, e nos fundos, com propriedade de Bento Moimaz.

ART. 2º -- A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de setembro de 1.975, com a edificação de moradias de interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A doação será irre-



Prefeitura Municipal de Birigüi

103

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

(irre-)vogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

ART. 3º -- O Município de Birigüi se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel doado, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU se, a qualquer título, for o mesmo reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem qualquer ônus para a donatária.


ART. 4º -- O Município de Birigüi, na qualidade de doador, fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão da Receita Federal do PASEP e ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ART. 5º -- Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente lei.

ART. 6º -- Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de qualquer tributos ou taxas municipais.

ART. 7º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos catorze de julho de mil novecentos e noventa e três.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO

Chefe Substituto da Divisão de Expediente